



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/130.749-1	CE2201900066512	09/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
441.050.103-87	ROSILANDIA MARIA ALVES DE QUEIROS LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



31.07.2019
José Wellington Alencar
Escritura Comprova

Junta Comercial do Estado do Ceará
Registro Nº 1055022 - 05 jul 2019
Página 147 Embr. R\$ 1.297,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

entre
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
como Emissora,



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
representando a comunidade dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
JOSUÉ UBIRANILSON ALVES
e
MARIO HENRIQUE ALVES DE QUEIROS
como Fiadores,

datada de
2 de julho de 2019

20190701 16:37-61



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



3ª RTA (RPJ)
José Wellington Alencar
Escritário

Registro N° 1055022 - 05 jul 2019
Página 2/47 Eml. R\$ 1.207,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A." ("Escritura de Emissão"), as partes:

- (1) **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 06.626.253/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora") ("Emissora");

de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadores,

- (3) **DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, 1º andar, Centro, CEP 60025-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.264.948/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Dupar");
- (4) **JOSUÉ UBRANILSON ALVES**, brasileiro, médico-veterinário, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.940.183-15, portador de cédula de identidade RG nº 560.072 SPSP-CE ("Josué"), casado no regime da comunhão parcial de bens com Francilene Couto Alves, brasileira, licenciada em Ciências Sociais, inscrita no CPF/ME sob o nº 170.437.003-53, portadora da cédula de identidade RG nº 2003009086159, ambos residentes e domiciliados na Avenida Beira Mar, 2270, apto. 1300, Meireles, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60165-121;
- (5) **MARIO HENRIQUE ALVES DE QUEIROS**, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 752.974263-91, casado no regime da comunhão parcial de bens com Vanessa Ferrer Almada de Queiros, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/ME sob o nº 619.349.503-78, portadora da cédula de identidade RG nº 94002187912, ambos residentes e domiciliados na Rua Tibúrcio Cavalcante, 500, apto. 1700, Meireles, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60125-100 ("Mario Henrique" e quando em conjunto com Dupar e Josué, os "Fiadores").

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 2 de julho de 2019 ("RCA Emissora"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

2085843v1/1699-61
2085843v1/1699-01



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 4/52

quirografia, com garantias real e fidejussória adicionais, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

- 1.2 A RCA Emissora aprovou a realização da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UVM ("B3") dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

- 2.1.1 A ata RCA Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEC e publicadas (i) no Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOEC"); e (ii) no jornal no jornal "O Povo" (em conjunto com o DOEC denominados "Jornais de Publicação da Emissora"), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e §3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEC no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de celebração.
- 2.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando a inscrição na JUCEC.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.3.2 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, II "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA").

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2485813v1 / 1699-61
2983843v1 / 1699-61



2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1, acima, as Debêntures serão negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

2.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.3, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), venham a ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta, podendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição e integralização pelo Coordenador Líder, em razão do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 13, inciso II e parágrafo único, da Instrução CVM 476.

2.5 Constituição da Fiança

2.5.1 Em virtude da Fiança prestada pelos Fidejutores, em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("RTD Fortaleza"); e no (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD São Paulo" e, em conjunto com o RTD Fortaleza, "Cartórios RTD"), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, observados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registro Públicos").

2.6.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via física da Escritura de Emissão e/ou

2985843v1: 1699-61
2985843v1: 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/52

dos eventuais aditamentos, contendo a inscrição nos Cartórios RTD.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social (i) o comércio varejista e atacadista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que não se enquadram no seu conceito legal, sendo essa atividade designada "Drogaria"; (ii) a manipulação de fórmulas de medicamentos, inclusive homeopáticos, cosméticos e produtos afins, em laboratórios específicos, sendo essa atividade designada "Farmácia"; (iii) o comércio varejista e atacadista, mediante autosserviço ou não, de produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal, produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odontológico, médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos, materiais fotográficos e cinematográficos, inclusive máquinas e equipamentos, aparelhos, equipamentos e acessórios de informática, telefones móveis e seus acessórios, baterias, pilhas e acumuladores, carregadores de pilhas e baterias, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos de vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive domingos e feriados, em dependências separadas por balcões ou divisórias, sendo essa atividade designada "Drugstore"; (iv) a prestação de serviços farmacêuticos, dentre eles a aplicação de vacinas e injeções, e a realização de ações de assistência farmacêutica, sob a denominação de ClinicFarma, em ambientes específicos e distintos daqueles destinados a dispensação e à circulação de pessoas, visando assegurar a assistência terapêutica e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, observada a regulação da autoridade sanitária competente; (v) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio, denominado "Telemed Pague Menos"; (vi) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; (vii) a prestação de serviços de interesse comunitário de recebimento de anúncios classificados, recebimento de contas de água, luz e telefone e outros, venda de vale-transporte e ingressos para eventos culturais e esportivos, recebimentos de contas diversas, realização de serviços de recarga eletrônica/digital para o sistema de telefonia móvel pré-paga, mediante convênios, serviços estes que serão prestados nos caixas das lojas, na parte de frente, de cada estabelecimento, em locais isolados das Drogarias; (viii) representação por conta própria e de terceiros; (ix) administração de cartões visando à fidelização dos clientes; (x) gerenciamento, por conta própria ou de terceiros de carteira de contas a receber e fluxo de caixa de quaisquer entidades públicas ou privadas; (xi) operação como correspondente bancário em unidades próprias ou de terceiros, na forma como disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e regulamentada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, com base nas orientações de todos os demais órgãos reguladores; (xii) operação de central de compras para adquirir e transferir para as filiais drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal, produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odontológico, médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos, materiais fotográficos e cinematográficos, inclusive máquinas e equipamentos, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos de vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos; e (xiii) participação no capital de outras sociedades.

208*843v1 / 1699-61
2085313v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/52

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, por meio desta Emissão, serão utilizados dentro do curso normal dos negócios da Emissora para o pagamento das notas comerciais objeto da 1ª emissão da Emissora, que vencerão em 21 de julho de 2019, devendo a Emissora comprovar a Destinação dos Recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3 Data de Emissão

- 5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de julho de 2019 ("Data de Emissão").

5.4 Número da Emissão

- 5.4.1 A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

- 5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

- 5.6.1 Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

5.7 Imunidade de Debenturistas

- 5.7.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

- 5.7.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.8 Prazo e Data de Vencimento

- 5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os

2985843v1 / 1604-61
2985843v1 / 1699-61

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.260 (um mil, duzentos e oitenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento").

5.9 Banco Liquidante e Escriturador

5.9.1 A Instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e as Debêntures).

5.10 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1 A Emissora não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11 Conversibilidade

5.11.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie

5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirogratária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional real e fidejussória, conforme detalhado na Cláusula 6.

5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15 Amortização Programada

5.15.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da aceitação pela totalidade dos Debenturistas de Oferta de Resgate Antecipado, da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sempre no dia 21 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 21 de julho de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
21 de julho de 2020	16,6666%
21 de janeiro de 2021	19,9999%

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o n° 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n° do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/52

21 de julho de 2021	24,9999%
21 de janeiro de 2022	33,3331%
21 de julho de 2022	49,9994%
Data de Vencimento	100,0000%

5.15.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.16 Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over") acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("Spread") de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

2985843v1 / 1699-01
2985843v1 / 1699-01

[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura manuscrita]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

DIk = Taxa DI Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,5100;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $[1 + \text{TDI}_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + \text{TDI}_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

20X5843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/52

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data da Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

5.17.2 Indisponibilidade da Taxa DI Over

5.17.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures ("Debenturistas") quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável.

5.17.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será convocada uma assembleia geral de Debenturistas, para que a Emissora e Debenturistas deliberem sobre a nova taxa a ser utilizada, observadas as disposições abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da assembleia geral de Debenturistas ("Taxa Substitutiva"), sendo que até a data de tal definição, utilizar-se-á, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas referida acima, a assembleia geral de Debenturistas deixará de ser realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, nos termos desta Cláusula, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

5.17.5 Caso, na assembleia geral de Debenturistas convocada para definir a Taxa Substitutiva, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio (ressalvado o disposto na Cláusula 5.25 abaixo).

5.17.6 Data de Pagamento da Remuneração

5.17.7 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 21 dos meses de janeiro e julho, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro

2085843v1 / 1699-01
2085843v1 / 1699-01

[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura manuscrita]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pagamento em 21 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	21 de janeiro de 2020
2	21 de julho de 2020
3	21 de janeiro de 2021
4	21 de julho de 2021
5	21 de janeiro de 2022
6	21 de julho de 2022
7	Data de Vencimento

6.18 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, se houver, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição.

6.18.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.19 Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

6.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.28 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será deslinhada a totalidade das

2485843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/52

Debêntures podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures ou de, no mínimo, um percentual das Debêntures a ser definido pela Emissora, comprometendo-se a Emissora a resgatar todas as Debêntures cujos Debenturistas manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável e caso o resgate das Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio, se aplicável, de resgate antecipado deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.19.2 A B3 e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.20.1 A Emissora, poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.20.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado") será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio, o qual será equivalente a (i) 1.5% (um inteiro de cinco décimos por cento) *flat* ou (ii) percentual que for obtido após consulta aos Debenturistas na época do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo aplicável o menor percentual entre as duas taxas ("Prêmio") e, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer data

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 14/52

de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento.

- (i) Para fins do item (ii), da Cláusula 5.20.2 acima, a Emissora deverá divulgar comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.2B, ou comunicar individualmente cada Debenturista para que estes se manifestem, em um prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, sobre o Prêmio que deveria ser pago pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Notificação Prêmio"). Ao final do prazo assinalado na Notificação Prêmio, a Emissora fará a média ponderada dos valores indicados pelos Debenturistas que responderam tempestivamente para apurar o Prêmio, conforme Cláusula 5.20.2.

5.20.3 Nesse caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis ao Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos Debenturistas na forma prevista na Cláusula 5.27.1 desta Escritura de Emissão; ou (b) encaminhar notificação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como notificação direta à B3, também com cópia ao Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.20.4 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora.

5.20.5 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pelo Banco Liquidante mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas.

5.20.6 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula 5.20 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.20.7 Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.21 Amortização Extraordinária Facultativa

5.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.21.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária") será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio, o qual será equivalente a (i)

2985843 v1 / 1699-61
2985843 v1 / 1699-61



1.5% (um inteiro de cinco décimos por cento) ~~flat ou~~ (ii) percentual que for obtido após consulta aos Debenturistas na época da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo aplicável o menor percentual entre as duas taxas ("Prêmio") e, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento.

- (i) Para fins do item (ii), da Cláusula 5.21.2 acima, a Emissora deverá divulgar comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.28, ou comunicar individualmente cada Debenturista para que estes se manifestem, em um prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, sobre o Prêmio que deveria ser pago pela Emissora em razão da Amortização Extraordinária Facultativa ("Notificação Prêmio"). Ao final do prazo assinalado na Notificação Prêmio, a Emissora fará a média ponderada dos valores indicados pelos Debenturistas que responderam tempestivamente para apurar o Prêmio, conforme Cláusula 5.21.2.

5.21.3 A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação prévia: (i) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário; ou (ii) por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.28 abaixo desta Escritura de Emissão com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), a qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo mas não se limitando: (1) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e do efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"); (2) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (3) a estimativa do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e (4) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.21.4 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer em uma única data: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.21.5 Em qualquer hipótese, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3 e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.22 Aquisição Facultativa

5.22.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.22.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.22.1 acima

2985843v1 / 16/09-01
2985843v1 / 16/09-01



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/52

podem, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.23 Local de Pagamento

- 5.23.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.24 Prorrogação dos Prazos

- 5.24.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.24.2 Para efeitos da Emissão e da Oferta, serão considerados "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, aqueles dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("Dia(s) Útil(is)").

5.25 Encargos Moratórios

- 5.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 5.26.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.27.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso

298584341 / 1699-01
298584341 / 1699-01

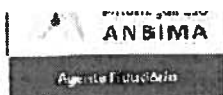


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 17/52



3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
José Wellington Alencar
Escritura Compromissária

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro N° 1056022 - 05 jul 2018
Página 16/47 Emis. R\$ 1.287.00

no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.28 Publicidade

5.28.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais de Publicação da Emissora, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário a eventual alteração do jornal de publicação.

5.29 Classificação de Risco

5.29.1 Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures da presente Emissão.

5.30 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.30.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.31 Fundo de Amortização

5.31.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.32 Formador de Mercado

5.32.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

6 GARANTIAS

6.1 Garantia Fidejussória

6.1.1 Os Fiaidores neste ato obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme descrito na Cláusula 6.1.3, obrigando-se como fiadores e principais pagadores (i) das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pelos Fiaidores, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiaidores nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar nos termos das Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução ou execução da Fiança ("Obrigações Garantidas" e "Fiança").

6.1.2 As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiaidores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiaidores informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva. de

2983843v1 / 1699-61
2983843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/52

qualquer parte das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

- 6.1.3 Os Fiadores expressamente renunciam, nesta Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 6.1.4 Os Fiadores se sub-rogarão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela efetivamente honrada.
- 6.1.5 A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou Fiadores, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.1.6 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, devidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.1.7 Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.1.8 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.1.9 Os Fiadores desde já concordam e se obrigam, caso recebam qualquer valor da Emissora e em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a repassar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.1.10 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso essa tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.2 Garantia Real

- 6.2.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) celebrarão o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária

2985844v1/1699-61
2983843v1/1699-61

[Assinaturas manuscritas]

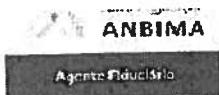


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura manuscrita]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/52



3º R.T.D. APJ
José Wellington Alencar
Escritório

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1055024 - 05 jul 2019
Página 18/47 Embr. R\$ 1.297,00

de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), através do qual a Emissora cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, o fluxo de recebíveis decorrentes das vendas realizadas por meio de cartões de débito e crédito das bandeiras AMEX, VISA, MASTER e ELO devidos por clientes, de titularidade da Emissora ("Recebíveis Cartão"), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o valor mínimo equivalente ao valor correspondente a 26% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme calculado pelo Agente Fiduciário. A Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, também cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, todos os direitos sobre o saldo depositado na conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), conforme indicada no Contrato de Cessão, na qual serão mantidos os Recebíveis Cartão, bem como quaisquer rendimentos existentes ou que venham a existir decorrentes de aplicações financeiras do referido saldo ("Direitos de Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um um "Evento de Vencimento Antecipado"):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

- (i) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou da Dupar ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora ou pela Dupar, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou o equivalente em outras moedas;
- (ii) não cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações de pagamento de Remuneração e do Valor Nominal Unitário previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (iv) não cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer decisão judicial cuja exigibilidade não tenha sido suspensa ou administrativa ou arbitral final e que impeça o cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (v) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou

2983843v1 / 1899-61
2983843v1 / 1899-61



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 20/52

qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou descumprindo os Índices Financeiros (conforme definido na alínea 7.1.2(ix) abaixo);

- (vii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações, e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Dapar e desde que tais operações societárias alterem o controle indireto da Emissora e/ou da Dapar sem a autorização prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (viii) (a) pedido de aut falência ou decretação de falência, ou (b) requerimento de falência contra a Emissora, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável ou (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou de qualquer figura análoga que venha a ser criada por lei, em nome da Emissora;
- (ix) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos de acordo com a finalidade descrita na Cláusula 4 acima;
- (x) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xi) redução de capital social e/ou recompra de ações da Emissora e/ou da Dapar, exceto se no caso de redução de capital (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) for realizada para absorção de prejuízos.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) a Emissora ou os Fiadores, conforme o caso, tenha ajuizado medida judicial para cancelar ou sustar o protesto; ou (c) o protesto tenha sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (ii) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, dos Fiadores ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora ou pelos Fiadores, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou o equivalente em outras moedas;

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61

- (iii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades pela Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem (i) qualquer efeito adverso na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas, (ii) qualquer efeito adverso nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos que instruem a Emissão e a Oferta, e/ou (iii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado ("Efeito Adverso Relevante");
- (v) não cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades por ela praticadas atualmente, e que venha comprovadamente afetar a capacidade financeira da Emissora, sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas;
- (vii) exceto por garantias em juízo eventualmente oferecidas nos termos da alínea anterior, arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- (viii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, são falsas, incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas;
- (ix) exceto se realizada uma Capitalização (conforme definida abaixo), não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo encaminhada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, em até 15 (quinze) dias e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras anuais, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, com base nas demonstrações financeiras consolidadas sendo a primeira apuração dos Índices Financeiros realizada com base nas informações trimestrais divulgadas em 30 de junho de 2019

2985843v1 / 1099-61
2985843v1 / 1099-61

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/52

	Índice
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	Igual ou inferior a 3,0 vezes
EBITDA/Despesa Financeira Líquida	Superior ou Igual a 1,3 vezes

Para fins desta Escritura de Emissão, "Capitalização" significa um aumento de capital a ser aprovado pelos acionistas da Emissora e integralizado em moeda corrente nacional, que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de verificação do descumprimento do índice Dívida Líquida/EBITDA e/ou do Índice de Liquidez.

Sendo:

"Custo da Dívida": despesas de juros incidentes sobre o endividamento e os juros sobre antecipações de cartão de crédito.

"Dívida Bruta": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.

"Dívida Líquida": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros ou moedas, menos o saldo de caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras.

"EBITDA": significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores à cada data de apuração, deduzidos: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferido, (c) das despesas de depreciação e amortização, e (d) do impairment sobre ativos, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis; e

"Índice de Liquidez": razão entre o ativo circulante e o passivo circulante da Emissora.

- 7.2 Na ocorrência dos Eventos de Vencimentos Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.3 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.4 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 acima, não houver a deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada à Emissora, com

2985343v1 / 1699-61
2985343v1 / 1699-61

10009



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/52

cópia para a B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador.

7.5 Em caso do vencimento antecipado, pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a pagar, fora do âmbito da B3, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 14 desta Escritura de Emissão ou por meio de fax ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao número e/ou endereço eletrônico, conforme o caso, constante da Cláusula 14 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.6 Caso ocorra o pagamento decorrente do vencimento antecipado, caberá à Emissora comunicar, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, a B3 com, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

8.2 Público Alvo da Oferta

8.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

8.3 Plano de Distribuição

8.3.1 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

29838424 / 1099-61
29838431 / 1099-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/52

- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais Investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, conforme Cláusula 5.13;
- (ix) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1 Observadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a:

- (i) enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários à comprovação da utilização dos recursos desembolsados nos termos desta Emissão, para os fins previstos na Cláusula 4 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação;
- (ii) a entregar ao Agente Fiduciário, os documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para atualização daqueles já entregues em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização;
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, o descumprimento ou qualquer evento que possa resultar em descumprimento de quaisquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro instrumento celebrado no

2085845 v1 / 1699-6L
2985843 v1 / 1699-6L



âmbito da Oferta;

- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, na data de sua ocorrência;
- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) notificar, no primeiro Dia Útil subsequente à data de sua ocorrência, o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão e com o Contrato de Cessão Fiduciária, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme descrita na Cláusula 4 acima;
- (xv) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários

2085843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 26/52

advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativa e judicial;
- (xix) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativa e judicial;
- (xx) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial;
- (xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (xxiii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (xxiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;
- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos

2985843v1 / 1699-61
2985843v2 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 27/52

societários da Emissora; (c) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (d) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Escritor, do Banco Liquidante e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

- (xxvi) entregar, ao Agente Fiduciário, uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Fortaleza e de São Paulo, Estados do Ceará e São Paulo, respectivamente, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do seu efetivo registro;
- (xxvii) exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
 - (h) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

9.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 28/52

- 9.2.1 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos. Em caso de honorários sucumbenciais, caberá aos Debenturistas efetuar o depósito em até 3 (três) Dias Úteis após o arbitramento de tais honorários.
- 9.2.2 O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 10.1 A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- 10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 10.3 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 10.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.5 É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo

29A384341 / 1699-61
29A384341 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/52



Wellington Alencar
Escritante Compromissado

que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

- 10.7 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEC e Cartórios RTD, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583").
- 10.8 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEC onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 10.9 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.28 acima.
- 10.10 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 10.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 10.12 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii) renunciar a função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inapetência e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEC e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

~~STEFANO~~
~~STEFANO~~
José Wellington Alencar
Escravento Comprometido

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e domicílio do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.28;
- (xii) comparecer a Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros, índices Financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xiii) acima em sua página na

298784343 / 1699-81
298384343 / 1699-81

[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura manuscrita]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/52

rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx) divulgar as informações referidas no item (xiii)(i) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

10.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado os termos desta Escritura de Emissão e o artigo 12 da Instrução CVM 583.

10.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.15 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.14 e 10.16 será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), pela variação percentual acumulada do IPC-A dos 12 meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die, se necessário.

298.5843v1 / 1699-61
298.5843v1 / 1699-61



- 10.16** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento, (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado (iv) realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures para os fins do estabelecido no presente item.
- 10.17** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 10.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.19** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.20** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 10.21** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 10.22** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão

2985845v1 / 1699-61
2985845v1 / 1699-61

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/52

igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 10.23** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.
- 10.24** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 10.25** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 10.26** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.27** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.28** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.29** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que

2985843 v1 / 1699-61
2985844 v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/52

considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 11.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.
- 11.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.
- 11.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.6.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior.
- 11.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2985843v1 : 1693-61
2985843v1 : 1693-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/52

- 11.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (viii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa e os procedimentos a serem adotados, previstos nas Cláusulas 5.20 e 5.21, respectivamente, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
 - (iii) os pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 da Escritura de Emissão dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.
- 11.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em brancos.
- 12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 12.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
 - (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas tendo sido satisfeitos todos os requisitos

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/52

legais e estatutários necessários para tanto;

- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e
- (xiv) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora enumeradas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

13 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

13.1 A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem aos Debenturistas, na presente data, que:

- (i) A Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/52

infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora e os Fiadores, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

- (v) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial e/ou que não impactem a capacidade de cumprir as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vi) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e/ou que não impactem a capacidade de cumprir as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vii) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes (observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, com relação à eficácia da Cessão Fiduciária) da Emissora e dos Fiadores (conforme o caso), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

- (xii) as informações prestadas pela Emissora e pelos Fladores são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures; e
- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEC; (ii) pelo arquivamento da ata da RCA na JUCEC; (iii) pelo registro da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios RTD; e (iv) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.1.2 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.

13.1.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

13.2 De acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário declara sob as penas da lei que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e o Contrato de Cessão Fiduciária, todas suas cláusulas e condições, sendo que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, constituem obrigações válidas e eficazes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) a pessoa que representa o Agente Fiduciário na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e do Contrato de Cessão Fiduciária tem poderes bastantes para tanto;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

2985841v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 39/52



3º RTD APPJ
José Wellington Alencar
Diretor de Corretagem

3º RTD DE FORTALEZA
Registro Nº 1065022 - 06 jul 2019
Página 3847 Emita. R\$ 1.297,00

- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (ix) não tem qualquer impecação ligação com a Emissora que o de exercer suas funções;
- (x) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832 de 31 de outubro de 1990;
- (xi) verificou, no momento em que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (xii) é uma sociedade limitada, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; e
- (xiii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM.

14 NOTIFICAÇÕES

- 14.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Rua Senador Pompeu, nº 1.520

CEP 60025-902, Fortaleza, CE

At.: Sr. Luiz Renato Novais

Tel.: (85) 3255 5506

Email: luiznoais@pmenos.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferrelira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Para a Dupar:

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Senador Pompeu, 1520, 10º andar

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 40/52

CEP 60025-902, Fortaleza, CE

At.: Sr. Francisco Leite Holanda Júnior

Tel.: (85) 3055-4260

Email: fholanda@duparticipacoes.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06029-900, Osasco, SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Adilson de Jesus Santos

Tel.: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-8707

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / dac.custodiaria@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º Andar, Centro

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 14.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 15.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretirável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

- 15.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 14.8 abaixo.
- 15.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 15.6 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 15.7 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 15.8 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

16 DA LEI E DO FORO

- 16.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 2 de julho de 2019.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/52

ANBIMA

Agente Fidejussório

3º RTD/PPJ

José Wellington Alencar

Escravento Compromisso

3º RTD, DE FORTALEZA-CE

Registro Nº 1055022 - 05 JUL 2018

Página 11/17 Emis. R\$ 1.287,00

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura de 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Empreendimentos Pague Menos S.A.")

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

(Emissora)

EMPRESA PAGUE MENOS S.A.

Nome:

Válio Henrique A. da Silva

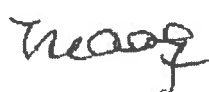
Diretor Presidente

Cargo:

Nome:

Cargo:



20858-13v1 / 1699-6L
29858-13v1 / 1699-6L



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 43/52



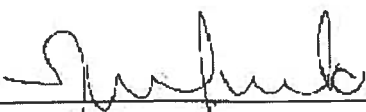
3º RTD/APJ
José Wellington Alencar
Escritório Campo de Azeite

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1058022 - 05 jul 2014
Páginas 42/47 Emite. R\$ 1.287,00

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)


Nome: Paulo Paulo F. A. F. de Oliveira
Cargo: CPF: 050.883.721-02





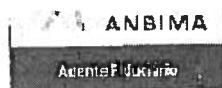


2083843v1 / 1609-01
2085843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



3º RTD / RRU
José Wellington Alencar
Garantias Comunitárias

J. N. S. D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1055022 - 05/14/2019
Página 43/47 Emita. R\$ 1.297,00

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Maquias
Name:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Handwritten signatures and initials]

2085843v1: 1609-61
2085843v1: 1609-61



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



3º RTD ADPI
José Wellington Alencar
Escritor de Cartas e Assinaturas

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1055022 - 05 jul 2019
Página 44/47 Embr. R\$ 1.287,00

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

JOSUÉ UBIRANILSON ALVES

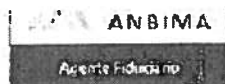
FRANCILENE COUTO ALVES

2983843v1 / 1699-61
2983843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

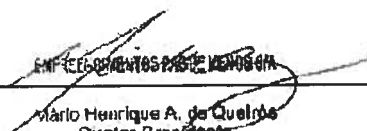


3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
José Wellington Alencar
Escritura Contábil Meade

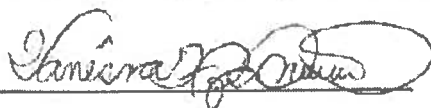
3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 108E022 - 05/Jul 2010
Página 45/47 Emissão R\$ 1.297,00

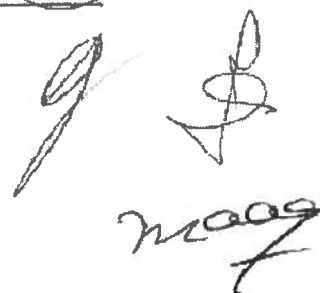
(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

MARIO HENRIQUE ALVES DE QUEIROS


EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Mario Henrique A. de Queiros
Diretor Presidente

VANESSA FERRER ALMADA DE QUEIROS









2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 47/52

ANBIMA

Aponte e Escaneie

José Wellington Alencar
Escrivão Compromissado

Registro Nº 1056022 - 05 Jul 2019
Página 48/47 Embr. R\$ 1.247,00

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G.:

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Luz Renato Novais
Diretor Vice-Presidente Adm. Financeiro e RJ

Nome:

CPF:

R.G.:

2985843v1 / 1699-61
2985843v1 / 1699-61



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 48/52



3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritura Corporativa

Registro Nº 1005022 - 03 Jul 2019
Página 47/47 Emis. R\$ 1.287,00

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMISSÕES

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Natureza de Serviço:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Empreendimentos Pague Menos S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debênture
Número da emissão:	Quarta
Número da série:	Única
Status:	Ativa
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	200.000
Forma:	Nominativa, escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Garantia Fidejussória
Data de emissão:	11 de fevereiro de 2019
Data de vencimento:	1 de fevereiro de 2024
Taxa de Juros:	DI + 1,95%

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sep/2004, C/C Art. 6º da Lei 10.189/00

Código n°	6015	R\$	1.024,89
Forma	64	R\$	50,00
Selo	64	R\$	1,10
ISS	64	R\$	51,23
FAADSP	5%	R\$	51,23
PRIMP	64	R\$	51,23
PRENOT		R\$	51,23
Totais		R\$	1.272,68
Selo n°	AK531326		

6ª Notaria da Fortaleza - Carlos Melo Junior

Natureza de Serviço:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Empreendimentos Pague Menos S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Nota Promissória
Número da emissão:	Primeira
Número da série:	Única
Status:	Ativa
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10
Forma:	Cartular
Espécie:	Real
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária, Aval
Data de emissão:	22 de janeiro de 2019
Data de vencimento:	21 de julho de 2019
Taxa de Juros:	DI + 1,51%



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

2985843vl / 1699-G1
2985843vl / 1699-G1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/130.749-1	CE2201900066512	09/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
441.050.103-87	ROSILANDIA MARIA ALVES DE QUEIROS LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, de nire 2330002007-3 e protocolado sob o número 19/130.749-1 em 09/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5298527, em 31/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA QUATRO TURMA TRES DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
441.050.103-87	ROSILANDIA MARIA ALVES DE QUEIROS LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
441.050.103-87	ROSILANDIA MARIA ALVES DE QUEIROS LIMA

Fortaleza. Quarta-feira, 31 de Julho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5298527 em 31/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A, Nire 23300020073 e protocolo 191307491 - 09/07/2019. Autenticação: 4EE73B74A5AEA42F332A334864B02790C455B64D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/130.749-1 e o código de segurança W5ER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 51/52



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
241.322.763-68	CARLOS FREDERICO JOFFILY BEZERRA
000.188.133-72	OSVALDO ALVES DANTAS
235.992.193-20	JOSE AVELAR GOMES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

